



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 1 de 52

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	9
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Atas de registro de preço	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINÉ

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

ROBSON RAMBO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorim Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camaraparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 2 de 52

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº010/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta os procedimentos para a Sindicância Administrativa e o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Paranhos, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 668, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranhos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares, garantindo o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes claras para a condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, visando a eficiência e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de especializar e qualificar os servidores para a atuação em correição administrativa, garantindo a celeridade, a segurança jurídica e a efetividade na aplicação das sanções disciplinares;

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a Sindicância Administrativa e o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do Município de Paranhos, em conformidade com a Lei Complementar nº 668, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranhos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Agente Público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da Administração Pública Municipal.

II - Infração Disciplinar: Ação ou omissão do agente público que configure violação dos deveres e proibições estabelecidos na Lei nº 668/2019 ou em outras normas legais e regulamentares.

III - Sindicância Administrativa: procedimento investigativo preliminar, de rito sumário, destinado a apurar

a ocorrência de irregularidades, a autoria e a materialidade de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos municipais, quando a penalidade cabível for de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 222, inciso II, da Lei Complementar nº 668/2019.

IV - Processo Administrativo Disciplinar (PAD): procedimento formal e contraditório, destinado a apurar a ocorrência de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos municipais, quando a penalidade cabível for de suspensão superior a 30 (trinta) dias, destituição de função, demissão ou cassação de disponibilidade, nos termos do art. 223 da Lei Complementar nº 668/2019.

V - Comissão Permanente: composta de servidores efetivos designados permanentemente para compor a comissão por mandato de dois anos, permitida a recondução, que tem por objetivo, especializar e qualificar continuamente grupo de servidores para atuação em correição administrativa;

VI - Comissão Processante: grupo de servidores que compõe a comissão permanente, designados para apurar irregularidades ocorridas no serviço público.

Art. 3º A apuração das infrações disciplinares será pautada pelos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 4º O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo as instâncias independentes entre si, conforme o disposto nos artigos 192 a 199 da Lei Complementar nº 668/2019.

TÍTULO II

DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A Sindicância constitui-se em simples averiguação, não ficando adstrita ao rito determinado para o Processo Administrativo Disciplinar, conforme Art. 214 da Lei nº 668/2019.

Art. 6º A Sindicância Administrativa, de caráter investigativo e rito sumário, tem por finalidade apurar a ocorrência de irregularidades no serviço público municipal, identificar os possíveis responsáveis e a materialidade dos fatos e será instaurada para:

I - Apurar a ocorrência de irregularidades no serviço público municipal;

II - Identificar a autoria e a materialidade de infrações disciplinares;

III - Subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à aplicação de penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou quanto à instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º A Sindicância Administrativa precederá, sempre que necessário, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, especialmente quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a sua autoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 3 de 52

Art. 8º São competentes para determinar a apuração sumária de irregularidades, mediante Sindicância Administrativa, os dirigentes de unidades administrativas a nível de Secretaria Municipal e o Prefeito Municipal nos casos que envolvam Secretário Municipal, dirigente de Autarquia e servidor subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 217 da Lei Complementar nº 668/2019.

Parágrafo único. A designação do sindicante ou da Comissão Processante de Sindicância será feita por escrito, em ato publicado na imprensa oficial, podendo ser realizada por um único servidor efetivo ou por uma Comissão Processante de três servidores efetivos, a critério da autoridade instauradora, nos termos do parágrafo único do art. 214 da Lei Complementar nº 668/2019.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DA SINDICÂNCIA

Art. 9º O procedimento da Sindicância Administrativa observará o seguinte:

I - O sindicante ou a Comissão Processante deverá colher todas as informações necessárias, ouvindo o denunciante, a autoridade que ordenou a sindicância, o suspeito (se houver), servidores e estranhos eventualmente relacionados com o fato, bem como procedendo à juntada de documentos capazes de esclarecer o ocorrido, conforme o art. 218 da Lei Complementar nº 668/2019.

II - As declarações do servidor serão recebidas também como defesa, dispensada a citação para tal fim, assegurada a juntada de documentos úteis no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 219 da Lei Complementar nº 668/2019.

III - O prazo para conclusão da Sindicância não poderá exceder 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por até 8 (oito) dias em caso de força maior, mediante justificativa à autoridade que a houver determinado, conforme o art. 220 da Lei Complementar nº 668/2019.

IV - Ao final, comprovada a existência ou inexistência de irregularidade, deverá ser, de imediato, apresentado relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, de modo claro e ordenado, os elementos fáticos colhidos no curso da sindicância, abstendo-se o relator de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, deixando à autoridade competente a capitulação das eventuais transgressões disciplinares verificadas, conforme Art. 221 da Lei nº 668/2019.

Art. 10. Da Sindicância Administrativa poderá resultar:

I - O arquivamento do processo;

II - A aplicação de penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, pela autoridade competente;

III - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sempre que o ilícito ensejar a imposição de penalidade superior à discriminada no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Se, no curso da Sindicância, ficar evidenciada falta punível com pena superior à de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, ou multa correspondente, o responsável pela apuração comunicará o

fato ao superior imediato para solicitar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 216 da Lei Complementar nº 668/2019.

Art. 11. A suspensão preventiva, de até 30 (trinta) dias, poderá ser ordenada pelo Prefeito Municipal, desde que o afastamento do servidor seja necessário para que não venha a influir na apuração da infração, nos termos do art. 211 da Lei Complementar nº 668/2019.

§ 1º A suspensão preventiva poderá ser estendida até 90 (noventa) dias, findos os quais cessarão automaticamente seus efeitos, ainda que o Processo Administrativo Disciplinar não esteja concluído, conforme o parágrafo único do art. 211 da Lei Complementar nº 668/2019.

§ 2º A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui pena, garantindo ao servidor os direitos previstos no art. 213 da Lei Complementar nº 668/2019.

§ 3º A instauração de Sindicância não impede a adoção imediata da suspensão preventiva, nos termos do art. 215 da Lei Complementar nº 668/2019.

TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é o instrumento obrigatório para a apuração de infrações disciplinares e aplicação de penalidades de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, destituição de função, demissão e cassação de disponibilidade, nos termos do art. 223 da Lei Complementar nº 668/2019.

Parágrafo único. O PAD assegurará ao acusado ou indiciado o contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, conforme o § 1º do art. 223 da Lei Complementar nº 668/2019.

Art. 13. O Processo Administrativo Disciplinar precederá sempre à aplicação de penas de suspensão por mais de trinta dias, destituição de função, demissão e cassação de disponibilidade, conforme Art. 223 da Lei nº 668/2019.

Art. 14. A determinação de instauração do Processo Administrativo Disciplinar é de competência do Prefeito Municipal, nos termos do art. 224 da Lei Complementar nº 668/2019.

Art. 15. O processo será conduzido por Comissão Processante, designada por ato da autoridade instauradora, constituída por 3 (três) servidores efetivos, sendo no mínimo 2 (dois) estáveis, observadas as vedações do § 1º do art. 225 da Lei Complementar nº 668/2019.

Art. 16. O Processo Administrativo Disciplinar compreende as seguintes fases:

I - Instauração: com a publicação do ato que constituir a Comissão Processante;

II - Instrução: fase de produção de provas, defesa e contraditório;

III - Julgamento: decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 4 de 52

DO PROCEDIMENTO DO PAD

Seção I

Da Instrução

Art. 17. A fase de instrução do Processo Administrativo Disciplinar observará:

I - A Comissão Processante assegurará o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 229 da Lei Complementar nº 668/2019.

II - Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame pericial, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado, nos termos do art. 230 da Lei Complementar nº 668/2019.

III - A acareação será admitida entre acusados, entre acusados e testemunhas e entre testemunhas, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias relevantes, nos termos do art. 231 da Lei Complementar nº 668/2019.

IV - Ultimada a instrução, será feita a citação do indiciado para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada vista do processo na sede da Comissão, nos termos do art. 232 da Lei Complementar nº 668/2019.

V - Se, de imediato ou no curso do processo, ficar evidenciado que a irregularidade envolve crime, a autoridade instauradora comunicará o fato ao Ministério Público, nos termos do art. 226 da Lei Complementar nº 668/2019.

Seção II

Da Defesa

Art. 18. Ultimada a instrução, será feita, no prazo de três dias, a citação do indiciado para apresentação de defesa no prazo de dez dias, sendo-lhe facultada vista do processo, durante todo esse período, no local de reunião da Comissão Processante.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.

§ 2º Estando o indiciado em lugar incerto, será citado por edital publicado três vezes no órgão oficial de imprensa, contando-se o prazo de dez dias para a defesa da última publicação, conforme Art. 232 da Lei nº 668/2019.

Art. 19. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências consideradas imprescindíveis, conforme Art. 232, §3º da Lei nº 668/2019.

Art. 20. Nenhum acusado será julgado sem defesa, que poderá ser produzida em causa própria.

Parágrafo único. A constituição de defensor independerá de instrumento de mandato, se o acusado o indicar, por ocasião do interrogatório, conforme Art. 233 da Lei nº 668/2019.

Art. 21. Sempre que o acusado requeira, será designado pelo Presidente da Comissão Processante, servidor municipal, de preferência bacharel em Direito, para promover-lhe a defesa, ressalvado o seu direito de, a qualquer tempo, nomear outro de sua confiança ou a si

mesmo.

§ 1º Em caso de revelia, o Presidente da Comissão Processante designará, de ofício, um servidor municipal, de preferência bacharel em Direito, para defender o indiciado.

§ 2º O defensor do acusado, quando designado pelo Presidente da Comissão Processante, não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o Presidente da Comissão Processante designar substituto, ainda que provisoriamente ou para só o efeito do ato, conforme Art. 234 e 235 da Lei nº 668/2019.

Art. 22. Para assistir pessoalmente aos atos processuais, fazendo-se acompanhar de defensor, se assim o quiser, o acusado será sempre intimado, e poderá, nas inquirições, levantar contradita, formular perguntas e reinquirir testemunhas; nas perícias apresentar assistente e formular quesitos cujas respostas integram o laudo; e fazer juntada de documentos em qualquer fase do ato.

Parágrafo único. Se, nas perícias, o assistente divergir dos resultados, poderá oferecer observações escritas que serão examinadas no relatório final e na decisão, conforme Art. 236 da Lei nº 668/2019.

Art. 23. No interrogatório do acusado, seu defensor não poderá intervir de qualquer modo nas perguntas e nas respostas.

Parágrafo único. Antes de indiciado, o servidor intimado a prestar declarações à Comissão Processante poderá fazer-se acompanhar de advogado, que, entretanto, observará o disposto no caput deste artigo. Não se deferirá, nessa fase, qualquer diligência requerida, conforme Art. 237 e 238 da Lei nº 668/2019.

Seção III

Do Relatório e Julgamento

Art. 24. Concluída a defesa, a Comissão Processante remeterá o processo à autoridade instauradora, com relatório que exponha a matéria de fato e de direito, concluindo pela inocência ou responsabilidade do(s) indiciado(s) e indicando as disposições legais transgredidas e a pena cabível, nos termos do art. 239 da Lei Complementar nº 668/2019.

Art. 25. Recebido o processo, a autoridade instauradora poderá determinar seu exame pela área jurídica e, após, proferirá a decisão no prazo de 20 (vinte) dias, não ficando vinculada às conclusões do relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 240 da Lei Complementar nº 668/2019.

§ 1º Quando a autoridade julgadora entender que os fatos não foram apurados devidamente, determinará o reexame do processo pela própria Comissão Processante ou por outra, nos termos do art. 241 da Lei Complementar nº 668/2019.

§ 2º Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 5 de 52

para instauração da ação penal, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Lei Complementar nº 668/2019.

Art. 26. Quando a autoridade julgadora entender que os fatos não foram apurados devidamente, determinará o reexame do processo pela própria Comissão Processante ou por outra que deverá ser constituída no prazo de vinte dias da entrega do relatório final.

§ 1º Quando for o caso, os autos retornarão à Comissão Processante que inicialmente apurou os fatos, para cumprimento das diligências expressamente determinadas e consideradas indispensáveis à decisão da autoridade julgadora.

§ 2º As diligências determinadas na forma do § 1º serão cumpridas no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º Verificado o caso tratado neste artigo, o prazo de julgamento será contado da data do novo recebimento do processo, conforme Art. 241 da Lei nº 668/2019.

Art. 27. O Processo Administrativo Disciplinar deverá estar concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato de constituição da Comissão Processante, prorrogável sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias, em caso de força maior, nos termos do art. 227 da Lei Complementar nº 668/2019.

Parágrafo único. A não observância desses prazos não acarretará nulidade do processo, importando, porém, em responsabilidade administrativa dos membros da Comissão Processante, quando não se tratar de desdobramento, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Lei Complementar nº 668/2019.

Art. 28. Em caso de abandono de cargo ou função, a Comissão Processante iniciará seu trabalho fazendo publicar, por 3 (três) vezes, edital de chamada do acusado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, caso se encontre em lugar incerto ou ignorado, nos termos do art. 242 da Lei Complementar nº 668/2019.

Parágrafo único. O prazo para apresentação da defesa pelo acusado começará a correr da última publicação do edital ou de sua notificação por escrito, e, não havendo manifestação, ser-lhe-á designado defensor, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 242 da Lei Complementar nº 668/2019.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 29. As penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 200 da Lei Complementar nº 668/2019, são:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Multa;
- IV - Destituição de função ou cargo de confiança;
- V - Cassação de disponibilidade;
- VI - Demissão.

Art. 30. Na aplicação das penas disciplinares, serão considerados a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração ou danos que dela provierem

para o serviço público, bem como os antecedentes funcionais e o comportamento funcional e social do servidor, nos termos do art. 201 da Lei Complementar nº 668/2019.

Art. 31. A pena de advertência, a ser aplicada por escrito, caberá nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres previstos no art. 190 da Lei Complementar nº 668/2019, bem como de reincidência em faltas leves, nos termos do art. 202 da Lei Complementar nº 668/2019.

Art. 32. A pena de suspensão caberá nos casos de:

I - Falta grave;

II - Desrespeito a proibição que, pela sua natureza, não ensejar a pena de demissão, conforme o art. 191 da Lei Complementar nº 668/2019;

III - Reincidência em falta já punida com advertência.

§ 1º A pena de suspensão não poderá exceder 90 (noventa) dias, nos termos do § 1º do art. 203 da Lei Complementar nº 668/2019.

§ 2º O servidor suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo durante o período da suspensão, nos termos do § 2º do art. 203 da Lei Complementar nº 668/2019.

§ 3º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, obrigando o servidor a permanecer em serviço, nos termos do § 3º do art. 203 da Lei Complementar nº 668/2019.

Art. 33. A demissão será aplicada nos seguintes casos, conforme o art. 204 da Lei Complementar nº 668/2019:

I - Transgressão dos incisos do art. 191, quando de natureza grave e comprovada má-fé;

II - Incontinência pública e escandalosa, patrocínio de jogos proibidos e comércio ilegal de bebidas e substâncias de que resulte em dependência física ou psíquica, no recinto do serviço;

III - Insubordinação grave em serviço;

IV - Ofensa física grave em serviço contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;

V - Crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal;

VI - Abandono do cargo, caracterizado pela ausência ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou, durante o período de 12 (doze) meses, por 60 (sessenta) dias interpoladamente, nos termos do § 1º do art. 204 da Lei Complementar nº 668/2019;

VII - Acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública, nos termos dos artigos 177 a 189 da Lei Complementar nº 668/2019, quando provada a má-fé, resultando na perda de ambos os cargos ou do que exerce no Município e restituição do indevidamente percebido, nos termos do art. 187 da Lei Complementar nº 668/2019;

VIII - Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

IX - Corrupção;

X - Desídia no cumprimento dos deveres.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 6 de 52

§ 1º Não poderá retornar ao serviço público, sob qualquer forma de vinculação, o servidor, de qualquer esfera governamental, municipal, estadual ou federal, que tenha sido demitido por infração do inciso V do Art. 204 da Lei nº 668/2019, salvo se for provada sua inocência.

§ 2º O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade, nos termos do art. 205 da Lei Complementar nº 668/2019.

§ 3º A pena de demissão em face da infração prevista no inciso V do Art. 204 da Lei nº 668/2019 será aplicada em decorrência de decisão judicial, conforme Art. 206 e 207 da Lei nº 668/2019.

§ 4º O servidor somente poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar a que responder e do qual não resultar pena de demissão, nos termos do art. 244 da Lei Complementar nº 668/2019.

Art. 34. Será cassada a disponibilidade se ficar provado, em Processo Administrativo Disciplinar, que o disponível não retornou ao serviço público quando convocado para reassumir seu cargo ou outro similar, nos termos do art. 208 da Lei Complementar nº 668/2019.

Art. 35. São competentes para aplicação das penas disciplinares:

I - O Prefeito Municipal, em qualquer caso e, privativamente, nos de multa, destituição de função ou cargo de confiança, suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias, demissão e cassação de disponibilidade;

II - Os Secretários Municipais e autoridades equivalentes, nos casos em que não seja de competência privativa do Chefe do Poder, conforme delegação específica.

Parágrafo único. Nos casos do inciso II, sempre que a imposição de pena decorrer de Processo Administrativo Disciplinar, a competência para decidir é do Prefeito Municipal, nos termos do art. 209 da Lei Complementar nº 668/2019.

Art. 36. A prescrição das faltas disciplinares ocorrerá nos seguintes prazos, nos termos do art. 210 da Lei Complementar nº 668/2019:

I - Em 180 (cento e oitenta) dias, a falta sujeita a advertência;

II - Em 2 (dois) anos, a falta sujeita às penas de multa ou suspensão;

III - Em 5 (cinco) anos, a falta sujeita à pena de demissão ou à cassação da disponibilidade.

§ 1º A falta também prevista como crime penal prescreverá juntamente com este, nos termos do § 1º do art. 210 da Lei Complementar nº 668/2019.

§ 2º O curso da prescrição começa a fluir da data do evento punível disciplinarmente e se interrompe pela abertura da sindicância ou com a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do § 2º do art. 210 da Lei Complementar nº 668/2019.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD)

Art. 37. Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta por 07 (sete) servidores efetivos, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

I - No mínimo 2/3 (dois terços) dos membros deverão possuir graduação de nível superior e ser estáveis;

II - Os demais membros deverão possuir, no mínimo, ensino médio.

Art. 38. O mandato dos membros da CPAD será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, visando à especialização e qualificação contínua dos servidores para atuação em correição administrativa.

Art. 39. O Prefeito Municipal indicará o presidente da Comissão Permanente, que por sua vez, indicará o secretário.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá dispensar os membros da comissão do registro do ponto, sempre que os trabalhos e o interesse público o recomendarem, conforme Art. 225, §3º da Lei nº 668/2019.

Art. 40. Para cada Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado, a autoridade competente designará, por meio de portaria específica, 03 (três) membros dentre os integrantes da CPAD para compor a Comissão Processante do caso, indicando, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 42. Fica regulamentada a **gratificação por encargos especiais**, criada pela Lei n. 850/2025, nos seguintes critérios:

I - 15% (quinze por cento) para participação em comissão processante de sindicância, sob cada processo;

II - 20% (vinte por cento) para participação em comissão processante de Processo Administrativo Disciplinar, sob cada processo.

III - 10% (dez por cento) por ato de assessoramento prestado às Comissões Processantes, ao servidor designado para exercer a função de Assessor Jurídico, responsável pelo assessoramento técnico-jurídico, orientação e apoio às atividades da Comissão.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 43. São atribuições gerais dos membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), quando designados para Comissão Processante:

I - Conduzir, nas comissões processantes, os procedimentos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, desde a instauração até a elaboração do relatório final, observando os prazos e ritos estabelecidos na legislação;

II - Realizar todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos, incluindo oitivas, acareações, perícias e juntada de documentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 7 de 52

III - Assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa aos acusados;

IV - Elaborar relatórios circunstanciados, expondo a matéria de fato e de direito, com as conclusões e sugestões de penalidade, quando for o caso;

V - Manter o sigilo necessário à elucidação dos fatos e à proteção do interesse público;

VI - Propor à autoridade competente a instauração de PAD, quando a Sindicância indicar infração de maior gravidade.

Art. 44. São atribuições do membro da CPAD, quando designado como Presidente da Comissão Processante:

I - Dirigir os trabalhos da Comissão Processante, zelando pelo cumprimento dos prazos e ritos processuais;

II - Designar o Secretário da Comissão Processante;

III - Presidir as reuniões e deliberações da Comissão Processante, com direito a voto de desempate;

IV - Determinar a realização de diligências, oitivas e demais atos instrutórios;

V - Assinar as Portarias, intimações, ofícios e demais documentos expedidos pela Comissão;

VI - Representar a Comissão perante a autoridade instauradora e demais órgãos;

VII - Designar defensor dativo para o acusado, nos casos previstos em lei.

Art. 44. São atribuições do membro da CPAD, quando designado como Secretário da Comissão Processante:

I - Lavrar as atas das reuniões e deliberações da Comissão Processante;

II - Organizar e manter atualizados os autos dos processos;

III - Expedir as intimações, ofícios e demais comunicações, sob orientação do Presidente;

IV - Prestar apoio administrativo e logístico aos trabalhos da Comissão Processante;

V - Auxiliar o Presidente na condução dos atos processuais.

Art. 45. São atribuições dos Membros da CPAD:

I - Participar das reuniões e deliberações da Comissão;

II - Contribuir com a instrução processual, realizando diligências e análises;

III - Votar nas decisões da Comissão;

IV - Elaborar peças processuais e relatórios, quando designados pelo Presidente;

V - Zelar pela observância dos princípios e normas que regem os procedimentos disciplinares.

Art. 46. A Administração Municipal deverá prover a CPAD com os meios materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições, incluindo local adequado para os trabalhos, equipamentos, material de expediente e acesso a informações e documentos.

CAPÍTULO III

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 47. É vedada a participação de servidor em Comissão Processante quando:

I - For parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou

colateral, até o terceiro grau, do denunciante ou do investigado;

II - Tiver amizade íntima ou inimizade notória com o investigado;

III - Estiver subordinado hierarquicamente ao investigado;

IV - Tiver interesse direto ou indireto na apuração do fato;

V - Tiver participado da fase de investigação preliminar que deu origem à Sindicância ou ao PAD, salvo se sua participação for indispensável e devidamente justificada pela autoridade instauradora;

VI - Tiver atuado como procurador ou perito em processo judicial ou administrativo envolvendo o investigado.

§ 1º O impedimento ou a suspeição deverão ser declarados pelo próprio membro da Comissão ou arguidos por qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da portaria de designação da Comissão.

§ 2º A arguição de impedimento ou suspeição será decidida pela autoridade instauradora, após manifestação do membro arguido, no prazo de 03 (três) dias.

CAPÍTULO IV

DO COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 48. A autoridade competente escolherá dentre os componentes da Comissão Permanente, os membros para comporem a Comissão processante no processo de averiguação.

Parágrafo único. Além da análise dos itens estabelecidos no art. 46, deverá ser indicado os componentes, tendo, no mínimo, a participação de 2/3 (dois terços) de servidores com nível superior.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 20 de fevereiro de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº011/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da vacância do cargo público por posse em outro cargo inacumulável, no âmbito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com a Lei Municipal nº 668/2019 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 8 de 52

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com amparo no art. 268 da Lei Municipal nº 668, de 20 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, a hipótese de vacância do cargo público efetivo por posse em outro cargo inacumulável, conforme previsto no art. 47, inciso VI, da Lei Municipal nº 668, de 20 de dezembro de 2019 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Cargo Público Inacumulável: Aquele cuja posse e exercício, por expressa vedação constitucional ou legal, não podem coexistir com o cargo público efetivo ocupado no Município de Paranhos, ressalvadas as exceções de acumulação lícita previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 668/2019, desde que atendida a compatibilidade de horário.

II - Vacância por Posse em Outro Cargo Inacumulável: A desocupação do cargo público efetivo no Município de Paranhos, por iniciativa do servidor, em virtude de sua posse e exercício em outro cargo público inacumulável em qualquer esfera federativa.

Art. 3º Será concedida a vacância ao servidor público efetivo do Município de Paranhos que tomar posse em outro cargo público de provimento efetivo inacumulável, em qualquer esfera federativa (Municipal, Estadual ou Federal), desde que a situação se enquadre nas hipóteses legais de incompatibilidade e o servidor manifeste formalmente seu interesse.

Art. 4º A vacância de que trata este Decreto será concedida pelo prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da posse e exercício do servidor no novo cargo público inacumulável.

§ 1º O prazo de 180 (cento e oitenta) dias destina-se a permitir ao servidor a opção entre o cargo de origem no Município de Paranhos e o novo cargo, sem prejuízo da continuidade do serviço público.

§ 2º O decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o servidor tenha manifestado formalmente seu retorno ao cargo de origem no Município de Paranhos implicará na exoneração ex officio do cargo efetivo municipal, nos termos do art. 47, inciso I, da Lei Municipal nº 668, de 2019.

Art. 5º Durante o período de vacância por posse em outro cargo inacumulável, o servidor:

I - Não fará jus à remuneração, vantagens, gratificações ou quaisquer outros benefícios financeiros inerentes ao cargo de origem no Município de Paranhos.

II - Não terá o tempo de afastamento computado como tempo de serviço ou efetivo exercício para fins de progressão funcional, estágio probatório, aquisição de estabilidade, licenças-prêmio, férias, adicionais por tempo de serviço ou qualquer outro benefício ou direito vinculado

ao tempo de serviço no Município de Paranhos.

III - Terá sua situação previdenciária regida pelo regime de previdência social do novo cargo em que tomou posse, sem prejuízo das contribuições já vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranhos, nos termos da legislação específica.

IV - Terá seu vínculo administrativo com o Município de Paranhos suspenso para todos os efeitos, não estando sujeito às avaliações de desempenho, lotação, ou quaisquer outras obrigações funcionais relativas ao cargo de origem, exceto as que se refiram à sua condição de servidor público para fins de controle de acumulação de cargos.

Art. 6º A vacância de que trata este Decreto não gera direito à indenização de qualquer natureza por parte do Município de Paranhos.

Art. 7º O servidor público efetivo interessado na vacância por posse em outro cargo inacumulável deverá protocolar requerimento formal junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranhos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua posse no novo cargo.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - Cópia do ato de nomeação e do termo de posse no novo cargo público;

II - Declaração expressa do servidor de que o novo cargo é inacumulável com o cargo ocupado no Município de Paranhos, nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 668/2019;

III - Comprovante de exercício no novo cargo, se já houver.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos analisará a documentação apresentada e, se necessário, solicitará parecer da Procuradoria Jurídica do Município sobre a incompatibilidade dos cargos e a conformidade do pedido com a legislação vigente.

§ 3º Após a análise e pareceres, o processo será submetido à decisão da autoridade competente, que poderá ser o Prefeito Municipal ou outra autoridade por ele delegada.

§ 4º O ato de concessão da vacância será formalizado por meio de Portaria ou Decreto, a ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município, e registrado nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 8º O requerimento de vacância será indeferido caso não sejam atendidos os requisitos legais e documentais previstos neste Decreto e na Lei Municipal nº 668/2019.

Art. 9º O servidor em vacância que optar por retornar ao cargo de origem no Município de Paranhos deverá comunicar formalmente sua decisão ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vacância.

§ 1º A comunicação de retorno deverá ser acompanhada de comprovante de exoneração ou dispensa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 9 de 52

do novo cargo público.

§ 2º O retorno ao exercício do cargo de origem no Município de Paranhos dar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data de sua comunicação formal e apresentação da documentação comprobatória, desde que dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vacância.

§ 3º O retorno do servidor ao cargo de origem restabelecerá todos os direitos e deveres inerentes ao cargo, a partir da data de seu reinício de exercício, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço anterior à vacância.

§ 4º Não será permitido o retorno ao cargo de origem após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vacância, hipótese em que será aplicada a exoneração ex officio, conforme o art. 4º, § 2º, deste Decreto.

Art. 10. A concessão da vacância não exime o servidor da responsabilidade pela observância das normas constitucionais e legais relativas à acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

Parágrafo único. A constatação de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, a qualquer tempo, sujeitará o servidor às sanções disciplinares e administrativas previstas na Lei Municipal nº 668, de 2019 e demais legislações aplicáveis, independentemente da concessão da vacância.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 20 de fevereiro de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CMS

Paranhos/MS, 12 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre Referendar a Deliberação Ad Referendum nº 001/2026/CMS, referente as Ações da Programação Anual de Saúde PAS 2025, (Emendas Parlamentares).”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Paranhos/MS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e instituído pela Lei de criação do CMS nº 199 de 11 de agosto de 1997, e atualizado pela Lei 390 de 19 de outubro de 2007; adequado pela Lei 589 de Maio de 2017, Resolução 453 de 10 de maio de 2012, atendendo ao princípio da participação e do controle social, vem tornar público que em reunião ordinária, Ata nº 350ª de 12 de

fevereiro de 2026, as 13h30, no Conselho Municipal de Saúde, sito à Avenida Marechal Dutra, nº 1341, sala nº 03, Centro.

RESOLVE:

Art. 1º- Referendar a Deliberação n. 001/2026/CMS, de 06 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Jornal Gazeta de Amambai Edição nº 3340, de 08 de janeiro de 2026, pág. 05, referente **Aprovação das Ações na Programação Anual de Saúde - PAS 2025, (Emendas Parlamentares).**

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Feliciano da Silva

Presidente do CMS/Paranhos/MS

Homologo a Resolução do CMS Nº 001/2026, de 12 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Patrícia Sander Biesek

Secretária Municipal de Saúde/PMP

RESOLUÇÃO Nº 002/2026/CMS

Paranhos/MS, 12 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a nova Composição das Comissões Técnicas Permanente do Conselho Municipal de Saúde, afim de dar sequência ao mandato vigente de 02 (dois) anos, 2025 a 2027”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Paranhos/MS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e instituído pela Lei de criação do CMS nº 199 de 11 de agosto de 1997, e atualizado pela Lei 390 de 19 de outubro de 2007; adequado pela Lei 589 de Maio de 2017, Resolução 453 de 10 de maio de 2012, atendendo ao princípio da participação e do Controle Social, vem tornar público que em reunião Ordinária, **Ata nº 350ª de 12 de fevereiro de 2026, as 13h30, no Conselho Municipal de Saúde, situada na Avenida Marechal Dutra, nº 1341, sala nº 03, Centro. RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a nova composição das **Comissões Técnica Permanente** do Conselho Municipal de Saúde de Paranhos/MS, a fim de dar sequência ao mandato vigente de 02 (**dois**) anos de 2025 a 2027.

Art. 2º - As Comissões Técnicas do Conselho Municipal de Saúde passará a ter as seguintes composições:

I - Comissão de Legislação e Normas;

II - Comissão de Acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Municipal de Saúde;

III - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 10 de 52

1- Liz Vanessa Fernandes Bento/Seguimento do Gestor, em substituição a Eluana Vieira da Silva Akamine;

2- Cristina Elizabeth Roman Moraes/Seguimento dos Trabalhadores da Saúde;

3- Renato Melo da Cunha/Seguimento dos Usuários do SUS;

4- Marta Alves de Oliveira Benites/Seguimento dos Usuários do SUS.

Coordenador (a): Liz Vanessa Fernandes Bento

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Feliciano da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Patrícia Sander Biesek

Secretária Municipal de Saúde/PMP

Homologo a Resolução do CMS Nº 002/2026, de 12 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 024/2026

MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao armazenamento (depósito) do acervo bibliográfico, mobiliários e materiais de apoio da Biblioteca Municipal do Município de Paranhos/MS, localizado na Av. Alberto Ratier, Nº 1480, Bairro: Vila Nova, Paranhos/MS.

Vencedor(es): **Luiz Carlos Gomes dos Santos** (CPF: ***028299**), totalizando R\$ 9.399,60 (nove mil, trezentos e noventa e nove mil reais e sessenta centavos).

Paranhos/MS, 20 de fevereiro de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 33/2026

MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços para assessoria, consultoria, treinamento e

aperfeiçoamento de pessoal (capacitação), acompanhamento, suporte, fortalecimento dos serviços em saúde e orientações visando à melhoria dos trabalhos desenvolvidos pela secretaria municipal de saúde de Paranhos/MS.

Vencedor(es): **CAMES - CENTRO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E APOIO À EDUCAÇÃO MS LTDA** (CNPJ: 31.449.169/0001-57), totalizando o valor de R\$ **156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.

Paranhos/MS, 20 de fevereiro de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 08/2026

O MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, doravante denominada, neste ato representado(a) pelo prefeito Sr. **Heliomar Klabunde**, empossado conforme Ata de Posse registrada no Cartório, de Sete Quedas/MS em 05 de novembro de 2025, portador da matrícula funcional nº 31491436, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 09/2026**, para registro de preços, **processo administrativo n.º 17/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada(s) e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no Aviso de Contratação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10 de 17 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza automotiva para o Município de Paranhos/MS, especificados nos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. **FORNECEDOR: FRANQUIMICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.019.985/0001-46, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 4706, Bairro Vila Cassiano Marcelo, na cidade de Amambai/MS, representado neste ato por MAYCON ANTONIO FRANCIOSI, diretor administrativo, conforme os atos constitutivos do contrato social.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 11 de 52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DETERGENTE INTERCAP CONCENTRADO AUTOMOTIVO 200LT	UN	27	FRANQUIMICA	880,00	23.760,00
2	DETERGENTE SHAMPOO CONCENTRADO AUTOMOTIVO 200LT	UN	19	FRANQUIMICA	440,00	8.360,00
3	DETERGENTE SOLUPAN CONCENTRADO AUTOMOTIVO 200LT	UN	35	FRANQUIMICA	880,00	30.800,00
VALOR TOTAL: 62.920,00						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Obras.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Obras, Serviço público e Transporte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	DETERGENTE INTERCAP CONCENTRADO AUTOMOTIVO 200LT	UN	12
2	DETERGENTE SHAMPOO CONCENTRADO AUTOMOTIVO 200LT	UN	8
3	DETERGENTE SOLUPAN CONCENTRADO AUTOMOTIVO 200LT	UN	16

Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	DETERGENTE INTERCAP CONCENTRADO AUTOMOTIVO 200LT	UN	3
2	DETERGENTE SHAMPOO CONCENTRADO AUTOMOTIVO 200LT	UN	3
3	DETERGENTE SOLUPAN CONCENTRADO AUTOMOTIVO 200LT	UN	3

Secretaria Municipal de Educação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	DETERGENTE INTERCAP CONCENTRADO AUTOMOTIVO 200LT	UN	12
2	DETERGENTE SHAMPOO CONCENTRADO AUTOMOTIVO 200LT	UN	8
3	DETERGENTE SOLUPAN CONCENTRADO AUTOMOTIVO 200LT	UN	16

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou no Diário Oficial do Município de Paranhos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio

instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 12 de 52

registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre

os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 13 de 52

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador compromete-se a analisar e responder formalmente, no prazo de até **30 dias corridos**, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo fornecedor, devidamente instruídos com as justificativas e documentos comprobatórios exigidos. O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, em casos de maior complexidade, mediante comunicação expressa ao interessado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. Entre os participantes de processo de compra centralizada.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a

execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 14 de 52

de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paranhos/MS, 20 de fevereiro de 2026.

Helioimar Klabunde

MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS

(CONTRATANTE)

Maycon Antonio Franciosi

FRANQUIMICA LTDA

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Crislaine Loureiro Martinez

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 15 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2026

O **MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, doravante denominada, neste ato representado(a) pelo prefeito Sr. **Heliomar Klabunde**, empossado conforme Ata de Posse registrada no Cartório, de Sete Quedas/MS em 05 de novembro de 2025, portador da matrícula funcional nº 31491436, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 06/2026**, para registro de preços, **Processo Administrativo n.º 10/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10 de 17 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, destinada às unidades de ensino do Município de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. **FORNECEDOR: AMADA BENITEZ VALLEJOS**, inscrito no CNPJ nº 33.692.738/0001-16, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1158, Bairro Centro, na cidade de Paranhos/MS, representado neste ato por AMADA BENITEZ VALLEJOS, sócia administradora, conforme os atos constitutivos do contrato social.

2.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
------	-------------------	---------	------------	-------	-----------------------	--------------------

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 16 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4	ACÚCAR CRISTAL, BRANCO, ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, INTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 5KG	UN	2000	CRYSTAL	18,00	36.000,00
6	AMENDOIM IN NATURA, DESCASCADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA, PESANDO NO MÍNIMO 500 GR, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	UN	660	DONANA	10,50	6.930,00
7	AMIDO DE MILHO EM PÓ, ACONDICIONADO E EM EMBALAGEM DE PAPELÃO ORIGINAL DE FÁBRICA COM 500G, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	UN	300	DONANA	6,50	1.950,00
17	BISCOITO SALGADO TIPOCREAM CRACKER TRADICIONAL 345G - SEM RECHEIO, COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FOLIC (VIT. B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO E	PCT	12000	DALLAS	4,44	53.280,00
32	CHÁ MATE, TORRADO E QUEBRADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PESANDO NO MÍNIMO 200 GR, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE E DE FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	UN	6000	7 QUEDAS	4,64	27.840,00
34	COCO RALADO DESIDRATADO. ISENTO DE MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES OU SABORES DIFERENTES DA SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. EMBALAGEM ATOXICA, COM CAPACIDADE PARA 1KG, TERMOSELADA, CONTEÚDO DECLARADO DA MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, LOTEX, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	110	DONANA	42,00	4.620,00
35	COLORÍFICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA, EMBALADO EM PACOTES DE 500GR, CONTEÚDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE E ESTAMPADA NA EMBALAGEM	UN	700	DONANA	8,89	6.223,00
37	CRAVO DA ÍNDIA, GRÃO (FLORES) SECAS E BEM DESENVOLVIDAS, UNIFORMES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 10 G, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS E LIVRES DE FRAGMENTOS E CORPOS ESTRANHOS, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	UN	400	DONANA	3,50	1.400,00
40	EXTRATO DE TOMATE, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 840G, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM. SEM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR FERUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO.	UN	1600	QUERO	13,49	21.584,00

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 17 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

43	FARINHA DE TRIGO, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1KG, ASPECTO FINO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	UN	5000	TALITA	4,20	21.000,00
44	FEIJÃO, CARIOQUINHA, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM 1KG, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS OU CORPOS ESTRANHOS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA...	KG	4630	NATIVO	6,65	30.789,50
53	Leite em Pó Integral – Qualidade Tipo Premium: Leite em pó integral, de alta qualidade, com características semelhantes às marcas de referência do mercado, solubilidade adequada, sabor e aroma característicos, acondicionado em embalagem original e lacrada, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, produzido conforme normas sanitárias vigentes. EMBALAGEM 380G. O PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE SEMELHANTE À NINHO OU SUPERIOR.	UN	1500	NINHO	24,00	36.000,00
58	MACARRÃO TIPO CABELO DE ANJO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FOLICO (VITAMINA B9) E CURCUMA (CORANTE NATURAL), OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS SUJEIÇÕES, PARASITAS. EMBALAGEM DE 500G, EM PACOTES PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPAS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO	PCT	150	DALLAS	6,40	960,00
62	MAIONESE TIPO TRADICIONAL PARA USO CULINÁRIO, EMBALADO EM FRASCOS DE POLIPROPILENO, PESANDO NO MÍNIMO 500 GR, CONTENDO ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE.	UN	350	CASTELO	7,39	2.586,50
68	ORÉGANO FOLHAS SECAS E TRITURADAS ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA, PESANDO NO MÍNIMO 200 GR, CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	UN	250	DONANA	14,00	3.500,00
76	SARDINHA EM ÓLEO CONSERVA PESO LÍQUIDO DO 250G PESO DRENADO 150G.	UN	200	COQUEIRO	13,00	2.600,00

VALOR TOTAL: **R\$ 257.263,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes deste registro de preços.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 18 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou no Diário Oficial do Município de Paranhos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 19 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 20 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 21 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador compromete-se a analisar e responder formalmente, no prazo de até **30 dias corridos**, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo fornecedor, devidamente instruídos com as justificativas e documentos comprobatórios exigidos. O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, em casos de maior complexidade, mediante comunicação expressa ao interessado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 22 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 - 8.2.2. Entre os participantes de processo de compra centralizada.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 23 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paranhos/MS, 19 de fevereiro de 2026.

Heliomar Klabunde
MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS
(CONTRATANTE)

Amada Benitez Vallejos
AMADA BENITEZ VALLEJOS
(CONTRATADA)

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 24 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TESTEMUNHAS:

Crislaine Loureiro Martinez

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 25 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2026

O **MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, doravante denominada, neste ato representado(a) pelo prefeito Sr. **Heliomar Klabunde**, empossado conforme Ata de Posse registrada no Cartório, de Sete Quedas/MS em 05 de novembro de 2025, portador da matrícula funcional nº 31491436, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 06/2026**, para registro de preços, **Processo Administrativo nº 10/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10 de 17 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, destinada às unidades de ensino do Município de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. **FORNECEDOR: COMERCIAL DUAS NAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 39.596.428/0001-84, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1681, Bairro Centro, na cidade de Paranhos/MS, representado neste ato por MARTA EDNA COLI, sócia administradora, conforme os atos constitutivos do contrato social.

2.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
10	BANANA, NANICA, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATUREZAÇÃO CLIMATIZADA, UNIFORMES, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	20000		4,95	99.000,00

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 26 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

21	CARNE BOVINA EM CUBOS DE 2ª MAGRA (TIP O ACEM, PALETA) KG EM CUBOS DE 2ª MAGRA (TIPO ACEM, PALETA) RESFRIADA OU CON GELADA CORTADA EM CUBOS COM MEDIA DE 2X2 CM, SEM GORDURA, SEM CARTILAGEM E OSSOS, COM REGISTRO NO SIE OU SIF. COM ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PROPRIA SEM MANCHAS ES VERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALAGEM TRANSPARENTE A TOXICA.	KG	16500	32,40	534.600,00
22	CARNE BOVINA MOÍDA, ACEM congelada a temperatura de -18°C ou inferior, com tolerância de -12°C. Aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso. Cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura. Deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponeuroses, com registro no SIM, constando como o produto é produzido. Embalagem transparente, rotulada, à vácuo, com peso de 1 kg. Validade impressa na embalagem de no mínimo, 06 meses a partir da data de entrega do produto.	KG	17800	34,20	608.760,00
54	MAÇÃ DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTA NDO GRAU DE MATURACAO ADEQUADO A NIPULACAO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE	KG	16000	11,50	184.000,00

VALOR TOTAL: **R\$ 1.426.360,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou no Diário Oficial do Município de Paranhos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 27 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 28 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 29 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 30 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador compromete-se a analisar e responder formalmente, no prazo de até **30 dias corridos**, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo fornecedor, devidamente instruídos com as justificativas e documentos comprobatórios exigidos. O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, em casos de maior complexidade, mediante comunicação expressa ao interessado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. Entre os participantes de processo de compra centralizada.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 31 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 32 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paranhos/MS, 19 de fevereiro de 2026.

Heliomar Klabunde
MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS
(CONTRATANTE)

Marta Edna Coli
COMERCIAL DUAS NAÇÕES LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Crislaine Loureiro Martinez

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 33 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2026

O **MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, doravante denominada, neste ato representado(a) pelo prefeito Sr. **Heliomar Klabunde**, empossado conforme Ata de Posse registrada no Cartório, de Sete Quedas/MS em 05 de novembro de 2025, portador da matrícula funcional nº 31491436, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 06/2026**, para registro de preços, **Processo Administrativo n.º 10/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10 de 17 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, destinada às unidades de ensino do Município de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. **FORNECEDOR: F. M. MORAGA ME**, inscrito no CNPJ nº 18.468.358/0001-09, com sede Av. Marechal Dutra, nº 854, Bairro Centro, na cidade de Paranhos/MS, representado neste ato por **FABIOLA MARQUES MORAGA**, sócio administrador, conforme os atos constitutivos do contrato social.

2.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ABOBRINHA VERDE, TAMANHO MÉDIO UNIFO RME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS TURG ESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DES ENVOLVIDAS, LIVRES DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTE RNA	KG	600	CANTU	3,50	2.100,00

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 34 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2	AÇAFRÃO, ACONDICIONADA EM EMBAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA, PE SÁNDIO NO MÍNIMO 20GR, CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM	UN	400	DONANA	2,60	1.040,00
3	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE PAPELÃO, LATA OU POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA COM 350G, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. SE EMBALADO EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR VESTÍGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURA OU ABALAMENTO.	UN	10000	DONANA	5,68	56.800,00
5	ALHO BRANCO, MOIDO COM SAL, DE 1ª QUALIDADE, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 1 KG INTEGRAL E RESISTENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR ROTULO COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	KG	1200		27,80	33.360,00
9	ARROZ INTEGRAL 1KG CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CLASSE LONGO, FINO, TIPO I INTEGRAL. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PREPARAÇÃO FINAL DIETÉTICA INADEQUADA (EMPAPAMENTO). EMBALAGEM: DEVE ESTAR ÍNTEGRA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG, EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	90	DALLAS	6,80	612,00
12	BETERRABA KG - SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. VALIDADE NÃO INFERIOR A UMA SEMANA. - DONIZETE	KG	3500	CANTU	3,70	12.950,00
18	CANELA EM PAU PACOTE DE 10G COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COM ASPECTO CHEIROAROMÁTICO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS À SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO - PACOTE DE 10G; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES.	UN	200	DONANA	2,68	536,00
19	CANELA EM PÓ PACOTE DE 10GR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COM ASPECTO CHEIROAROMÁTICO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS À SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO - PACOTE DE 10G; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES.	UN	110	DONANA	2,75	302,50
20	CANJICUINHA 500G - SUBPRODUTO DO GRÃO DE MILHO DE COR AMARELA, FINA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DO FABRICANTE, DE 500G.	PCT	800	DONANA	4,50	3.600,00
23	Carne de frango tipo peito, de primeira qualidade, congelada, limpa, sem osso, sem pele, acondicionada em embalagem plástica apropriada, atóxica e resistente, devidamente lacrada, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, mantida sob temperatura adequada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	1500	C-VALE	18,00	27.000,00

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 35 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

29	CHA DE CAMOMILA-ASPECTO,COR,ODORESA BORCARACTERISTICOS,LIVRE DE SUJIDADE S,PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM PAC OTES DE 7GRAMASCHA DE CAMOMILA-ASPE CTO,COR,ODORESABORCARACTERISTICOS, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM PACOTES DE 7GRAMAS	UN	500	DONANA	3,00	1.500,00
30	CHA DE ERVA DOCE - ASPECTO,COR,ODORE SABORCARACTERISTICOS,LIVREDE SUJIDAD ES,PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM PA COTES DE 10GRAMAS	UN	500	DONANA	2,70	1.350,00
31	CHA DE HORTELA-ASPECTO,COR,ODORESA BORCARACTERISTICOS,LIVREDESUJIDADES, PARASITASE LARVAS, EMBALADO EM PACOT ES DE 10GRAMAS	UN	200	DONANA	3,40	680,00
39	ERVILHA EM CONSERVA, REIDRATADO, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAG EM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADA MENTE DE 170 GRAMAS, ESPECIFICAÇÃO DO S INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRIC ANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. SE EMBALADO EM LATA ES TA NÃO DEVE APRESENTAR FERRUGEM, AM ASSADURA OU ABAULAMENTO.	UN	150	SOFRUTA	3,65	547,50
41	EXTRATO DE TOMATE, DE 1ª QUALIDADE, AC ONDIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM NO MÍNIMO 300 GR, CONTENDO O ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFO RMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALID ADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM E REGIST RO NO MAPA. SE O PRODUTO FOR EMBALAD O EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR F ERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO .	UN	400	DONANA	3,60	1.440,00
42	FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA DE PRIME IRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBAL AGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE OU DE PAPEL ORIGINAL DE FÁBRICA, PESAN DO NO MÍNIMO 1KG, CONTENDO ESPECIFICA ÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPA DA NA EMBALAGEM	UN	1000	DONANA	7,90	7.900,00
47	FLOCOS DE MILHO EM FLOCOS, TIPO BIJU, A MARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SA BOR PROPRIOS COM AUSENCIA DE UMIDADE , FERMENTACAO, RANCO, ISENTODE SUJIDA DES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 1 KG EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTE SE ATOXICOS, LIMPOS NAO VIOLADOS, RESI STENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE D O PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS . A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAM ENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROC EDENCIA, INFORMACAO NUTRICIONAL, NUME RO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDA DE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERA	KG	840	DONANA	6,30	5.292,00
50	FUBA MIMOSO DE MILHO 1KG CONTENDO :IN FORMAÇÃO NUTRICIONAL ,DATA DE VALIDAD E ,CONTATOPARA ATENDIMENTO AO CONSU MIDOR E LOTE DE FABRICAÇÃO	UN	500	DONANA	3,99	1.995,00
51	LARANJA PÊRA; DE PRIMEIRA, IN NATURA, A PRESENTANDO GRAU DE MATURACAO ADEQ UADO A MANIPULACAO, TRANSPORTE E CON SUMO;SENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	KG	15000	CANTU	4,40	66.000,00

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 36 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

55	Macarrão Integral – Embalagem Padrão: Macarrão integral, elaborado a partir de farinha de trigo integral, de boa qualidade, com textura e sabor característicos, acondicionado em embalagem original e lacrada, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais, produzido por empresa regularizada e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	PCT	120	DALLAS	4,70	564,00
57	MACARRAO TIPO AVE MARIA, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9)E CURCUMA (CORANTE NATURAL), OBTIDA PE LO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO E SPECIAL, OVOS, E DEMAIS SUBSTANCIAS PE RMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAI S SUJIDADES, PARASITAS. EMBALAGEM DE 5 00G EM PACOTES PLASTICOS TRANSPAREN TES E ATOXICOS, LIMPOSNAO VIOLADOS, RE SISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO	PCT	300	DALLAS	4,70	1.410,00
59	MACARRAO TIPO LETRINHA, ENRIQUECIDO C OM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9)E CURCUMA (CORANTE NATURAL), OBTIDA PE LO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO E SPECIAL, OVOS, E DEMAIS SUBSTANCIAS PE RMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAI S SUJIDADES, PARASITAS. EMBALAGEM DE 1 KG EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES E ATOXICOS, LIMPOSNAO VIOLADOS, RESIST ENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO	PCT	250	DALLAS	7,68	1.920,00
60	MACARRÃO, TIPO CONCHINHA, SEMOLADO, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMB ALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENT E OU EM CAIXAS DE PAPEL RESISTENTE ORI GINAL DE FÁBRICA COM 500G, ISENTO DE FU NGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM ESPECIFIC AÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES D O FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO EST AMPADA NA EMBALAGE	UN	250	DALLAS	4,80	1.200,00
65	MILHO PARA PIPOCA, EMBALADOS EM PLAST ICO ATOXICO, TRANSPARENTE E INCOLOR, T ERMOSELADA, ISENTA DE MOFO OU BOLOR ES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS N OCIVAS. A EMBALAGEM PRIMARIA DEVERA D ECLARAR A	PCT	1000	DONANA	3,70	3.700,00
71	POLVILHO DOCE, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, PESANDO NO MÍNIMO 500G, CO NTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO E FAB RICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO.	UN	200	DONANA	4,68	936,00
74	SAL REFINADO, IODADO, ACONDICIONADO E M EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBR ICA COM 1 KG, ESPECIFICAÇÕES DOS INGRE DIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALA GEM	KG	1000	ESTRELA	2,30	2.300,00
80	VINAGRE BRANCO FERMENTADO DE VINHO COM A ACIDEZ MINIMA DE 4,0% - EMB. 750ML	UN	600	VITALIA	3,80	2.280,00

VALOR TOTAL: **R\$ 239.315,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes deste registro de preços.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 37 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou no Diário Oficial do Município de Paranhos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 38 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 39 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 40 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador compromete-se a analisar e responder formalmente, no prazo de até **30 dias corridos**, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo fornecedor, devidamente instruídos com as justificativas e documentos comprobatórios exigidos. O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, em casos de maior complexidade, mediante comunicação expressa ao interessado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 41 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 - 8.2.2. Entre os participantes de processo de compra centralizada.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 42 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paranhos/MS, 19 de fevereiro de 2026.

Heliomar Klabunde
MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS
(CONTRATANTE)

Fabiola Marques Moraga
F. M. MORAGA ME
(CONTRATADA)

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 43 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TESTEMUNHAS:

Crislaine Loureiro Martinez

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 44 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2026

O **MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, doravante denominada, neste ato representado(a) pelo prefeito Sr. **Heliomar Klabunde**, empossado conforme Ata de Posse registrada no Cartório, de Sete Quedas/MS em 05 de novembro de 2025, portador da matrícula funcional nº 31491436, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 06/2026**, para registro de preços, **Processo Administrativo n.º 10/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10 de 17 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, destinada às unidades de ensino do Município de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. **FORNECEDOR: COMERCIAL PANTANAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 38.448.235/0001-13, com sede Av. Alberto Ratier, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Paranhos/MS, representado neste ato por **MARCOS AGUIAR DE OLIVEIRA**, sócio administrador, conforme os atos constitutivos do contrato social.

2.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
------	-------------------	---------	------------	-------	-----------------------	--------------------

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 45 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, 5 KG ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTES, ORIGINAL DE FABRICA, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE DE FRAGMENTOS EXTRANHOS, COM GRAOS INTEIROS, REGISTRADO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	UN	8300	NATIVO	16,00	132.800,00
13	BISCOITO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE 300G, 24X1. - SEM RECHEIO, COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO (VIT. B9), VITAMINAS (B1, B2, B6, E PP) GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACUCAR INVERTIDO, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUIMICOS BICARBONATO DE AMONIO E BICARBONATO DE SODIO E AROMATIZANTE. VALOR NUTRICIONAL NA PORCAO DE 100G: 10G DE PROTEINA, 72G DE CARBOIDRATOS E 12,5G DE GORDURAS TOTAIS. O BISCOITO DEVERA SER FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE MATERIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLEPTICOS ANORMAIS, NAO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADICO.	PCT	8400	DALLAS	4,90	41.160,00
14	BISCOITO ROSQUINHA SABOR LEITE 300G. - SEM RECHEIO, COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO (VIT. B9), VITAMINAS (B1, B2, B6, E PP) GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACUCAR INVERTIDO, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUIMICOS BICARBONATO DE AMONIO E BICARBONATO DE SODIO E AROMATIZANTE. VALOR NUTRICIONAL NA PORCAO DE 100G: 10G DE PROTEINA, 72G DE CARBOIDRATOS E 12,5 G DE GORDURAS TOTAIS. O BISCOITO DEVERA SER FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE MATERIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLEPTICOS ANORMAIS, NAO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADICO.	PCT	9700	DALLAS	4,75	46.075,00
15	BISCOITO SABOR LEITE AMANTEIGADO 345G. SEM RECHEIO, COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO (VIT. B9), ACUCAR, GORDURA VEGETAL, FECULA DE MANDIOCA OU AMIDO, MARGARINA, MANTEIGA, ACUCAR INVERTIDO, LEITE EM PO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUIMICOS (BICARBONATO DE AMONIO E BICARBONATO DE SODIO, Pirofosfato ACIDO DE SODIO), SAL E AROMATIZANTE. O BISCOITO DEVERA SER FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE MATERIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLEPTICOS ANORMAIS, NAO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADICO.	PCT	6700	DALLAS	4,75	31.825,00
16	BISCOITO SABOR MAISENA 345G: Biscoito doce tipo maisena, acondicionado em embalagem original e lacrada de 345g, com boa qualidade, sabor característico, textura crocante, fabricado por empresa regularizada, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes,	PCT	8800	DALLAS	4,90	43.120,00

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 46 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	destinado ao consumo em lanches e atividades institucionais.					
25	CARNE TIPO COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, APRESENTAÇÃO SEM TEMPERO, CONGELADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF, INFORMAÇÕES, COMO PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, FORNECEDOR, ESPECIFICAÇÃO NUTRITIVA DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	KG	16000	BELLO	8,90	142.400,00
38	CREME DE LEITE, TEXTURA HOMOGÊNEA, B RANCO LEITOSO, COM SORO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM NO MÍNIMO 200 GR, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. SE EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR VESTÍGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO.	UN	1200	PIRACANJUBA	3,25	3.900,00
46	FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM 250G, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM. SE EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO.	UN	1000	ROYAL	12,00	12.000,00
52	LEITE EM PÓ INTEGRAL OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS ADICIONADO DE LECITINA DE SOJA COMO EMULSIFICANTE COM A COMPOSIÇÃO DE 7G DE PROTEÍNA, 10G DE CARBOIDRATOS DE 7G DE LÍPIDIOS. DEVENDO TER BOA SOLUBILIDADE - EMB 400G.	PCT	5000	PIRACANJUBA	16,70	83.500,00
67	ÓLEO DE SOJA REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM NO MÍNIMO 900 ML, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	UN	6000	COAMO	7,10	42.600,00

VALOR TOTAL: **R\$ 579.380,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 47 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou no Diário Oficial do Município de Paranhos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 48 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 49 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 50 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador compromete-se a analisar e responder formalmente, no prazo de até **30 dias corridos**, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo fornecedor, devidamente instruídos com as justificativas e documentos comprobatórios exigidos. O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, em casos de maior complexidade, mediante comunicação expressa ao interessado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.2.2. Entre os participantes de processo de compra centralizada.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 51 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano IV | Edição nº 451

Página 52 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paranhos/MS, 19 de fevereiro de 2026.

Heliomar Klabunde
MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS
(CONTRATANTE)

Marcos Aguiar de Oliveira
COMERCIAL PANTANAL LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Crislaine Loureiro Martinez

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5aa9-2024-3848-522a-60



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paranhos (MS), Edição nº 451, ano IV, veiculado em 23 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA (CPF ***433721**) em 23/02/2026 às 09:34:21 (GMT -04:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5aa9-2024-3848-522a-60>